

A INTERVENÇÃO FEDERAL SOBRE O DOMÍNIO ECONÔMICO NA SUÍÇA

THE FEDERAL INTERVENTION ON THE ECONOMIC FIELD IN SWITZERLAND

Nelso Molon Júnior¹
FISUL

Resumo

O artigo analisa a intervenção estatal sobre o domínio econômico na Suíça através da leitura de sua Constituição, legislação e doutrina, abordando questões relevantes para a compreensão do tema, como o cenário pregresso e atual do país estudado, o modelo liberal eleito pelos suíços para orientar a economia, as dificuldades encontradas pelo país para tanto e, sobretudo, as características da baixa intervenção estatal sobre o domínio econômico suíço. Ainda, são brevemente analisadas as intervenções sobre os setores de telecomunicações, energético, bancário, financeiro e do trabalho no país para que seja viabilizado um estudo mais concreto acerca do tema.

Palavras-chave

Suíça. Intervenção sobre o domínio econômico. Liberalismo. Direito Comparado. Direito Econômico.

Abstract

The article analyzes the state intervention on the economic domain in Switzerland through the reading of its Constitution, legislation and doctrine, addressing relevant issues to the understanding of the subject, as the current and previous scenarios of the country studied, the liberal model elected by the swiss to guide the economy, the difficulties encountered by the country to do so and, above all, the characteristics of the low state intervention in the Swiss economic domain. Furthermore, interventions on the telecommunications, energy, banking, financial and labor sectors in the country are briefly analyzed, so that a more concrete study on the subject becomes possible.

Keywords

Switzerland. Intervention on the economic domain. Liberalism. Comparative Law. Economic Law.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente a Suíça² é indubitavelmente um dos países economicamente mais bem-sucedidos e estáveis do mundo.³ Todavia, embora algumas instituições suíças sejam muito

¹ Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com período sanduíche na Universidad Autónoma de Madrid (UAM, Espanha), mestre em Direito pela UFRGS, especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal RS (ESMAFE RS), especialista em Direito do Estado pela UFRGS e bacharel em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Advogado. E-mail: nelso_mj@hotmail.com

² A Confederação da Suíça (oficialmente *Schweizerische Eidgenossenschaft*, em alemão, *Confédération Suisse*, em francês, *Confederazione Svizzera*, em italiano, *Confederaziun Svizra*, em romanche) também é conhecida como Confederação Helvética (*Confederatio Helvetica*, em latim), cuja origem remonta a necessidade de se estabelecer um nome único para o país durante a Revolução Suíça de 1798, optando-se por utilizar o latim (língua amplamente utilizada na Europa na época) e homenageando a antiga tribo celta dos helvécios que costumavam habitar a área. [CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010, p. 333.]

³ Conforme estimativa de 2017, o país possuía um Produto Interno Bruto (PIB) de 516,7 bilhões de dólares (40º maior do mundo) e um PIB per capita de 61,400 dólares (17º maior do mundo). Ainda, possui um elevado Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,939 (3º maior do mundo). O país está localizado no oeste da Europa, com uma área de cerca de 41 mil km² (136º maior do mundo), fazendo divisa com a Áustria, França, Itália, Liechtenstein e Alemanha. O país possui uma taxa de mortalidade infantil de 3,6 a cada 1.000 crianças (24ª melhor do mundo), uma expectativa média de vida de 82,6 anos (10ª melhor do mundo). De acordo com estimativa de julho de 2017, o país possui uma população de cerca de 8 milhões e 200 mil habitantes (98ª maior população do mundo). As línguas oficiais na Suíça (conforme artigo 4º de sua Constituição) são o alemão (falado por 63% da população), o francês (22,7% da população), o italiano (8,1% da população) e o romanche (0,5% da população). Muito embora a Confederação disponibilize a Constituição e a legislação federal em diversas línguas, há expressa ressalva de que apenas aquelas estabelecidas nas línguas oficiais possuem força cogente, enquanto que as demais servem apenas para fins consultivos.

estudadas, como a sua democracia direta, a sua forma de federalismo, a sua neutralidade, e a sua compreensão acerca do sigilo bancário, as suas instituições socioeconômicas remanesceram sem maiores estudos aprofundados por parte dos demais países do ocidente.⁴

Neste sentido, o presente trabalho busca analisar a forma pela qual se dá a intervenção estatal sobre o domínio econômico suíço através do estudo de sua Constituição, legislação e doutrina especializada.

Inicialmente serão expostas questões relevantes para a compreensão do tema, como o cenário político pregresso e atual do país estudado, o modelo liberal eleito pelos suíços para orientar a economia, as dificuldades encontradas pelo país neste tempo e, sobretudo, as características da baixa intervenção estatal no domínio econômico suíço.

Após, serão brevemente analisadas as intervenções sobre os setores de telecomunicações, energético, bancário, financeiro e do trabalho no país para que seja viabilizado um estudo concreto acerca do tema.

2. A RELAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES POLÍTICAS E AS DIFICULDADES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO NA SUÍÇA

A anteceder a criação da Suíça moderna, a política econômica era exercida pelos Cantões,⁵ inclusive com a cobrança de direitos aduaneiros nas fronteiras e a concessão dos trilhos-de-ferro, inicialmente explorados por particulares. Quando foi fundada em 1848, a Confederação da Suíça consolidou um mercado interno que preexistia entre os Cantões e, logo em 1850, foi introduzida a sua própria moeda – o franco suíço, que permanece até os dias atuais.⁶ Consequentemente, os Cantões até hoje usufruem de grandes poderes em importantes domínios, como na saúde, educação, justiça, polícia e assistência social.

[CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. *The World Factbook*. Disponível em <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/sz.html>>. Acesso em 06/02/2018.]

⁴ MACH, André; TRAMPUSCH, Christine. The Swiss political economy in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 563.

⁵ Cantão (originalmente *canton*, em francês) é como é designada a divisão territorial e administrativa adotada pela Suíça. Trata-se de designação similar a “estado” utilizada em outros países. Importante ressaltar que a Suíça é uma Confederação e diversos Cantões se intitulam repúblicas. [CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010, p. 122]

⁶ Destaca-se, ainda, a criação do Banco Nacional Suíço em 1905 e a nacionalização dos trilhos-de-ferro. De acordo com Tobias Schlegel, a Suíça desenvolveu a sua seguridade social de forma mais lenta do que os demais países europeus, estabelecendo um seguro aos idosos e sobreviventes (*Assurance Vieillesse et Survivants* ou AVS) em 1948, o seguro-invalidez em 1960, as pensões profissionais em 1972 e o seguro-desemprego em 1976. [SCHLEGEL, Tobias. *Etat et réglementation*. Disponível em <<https://www.avenir-suisse.ch/fr/1995-2035/etat-et-reglementation/>>. Acessado em 07/02/2018.]

Neste ponto, cabe destacar o artigo 5a da Constituição da Suíça,⁷ submetido a votação em 28 de novembro de 2004 e em vigência desde 1º de janeiro de 2008, que prevê o princípio da subsidiariedade (*Grundsatz der Subsidiarität*), determinando que as tarefas públicas devem ser feitas pela menor, mais baixa e descentralizada entidade política possível.⁸ Assim, para a Suíça, o princípio da subsidiariedade estabelece que as entidades políticas mais baixas da Confederação (municipalidades) devem prestar os serviços públicos e, apenas quando não for possível a realização do serviço pela menor entidade, a responsabilidade será transferida para o ente imediatamente superior. No mesmo sentido, o artigo 43 prevê que a Confederação deve realizar tarefas que os Cantões não conseguem realizar ou que necessitam regulação uniforme pela Confederação.⁹ Essa forma de federalismo e a democracia direta levaram a Suíça a uma capacidade restringida de política por parte do Estado Federal.¹⁰ De forma sumária, podemos atribuir as seguintes competências aos entes políticos na Suíça hodierna:

Tabela 01 – Repartição de competências estatais na Suíça

Competências federais baseadas na Constituição Federal	Competências cantonais baseadas nas Constituições cantonais	Competências municipais dependendo da legislação cantonal
Organização das autoridades federais	Organização das autoridades cantoneesas (própria Constituição, hino e bandeira)	Educação (jardim de infância e ensino fundamental)
Relações Exteriores	Cooperação entre fronteiras	Gestão de resíduos
Exército e proteção civil	Polícia	Estradas municipais
Estradas federais	Relações entre religião e Estado	Infraestrutura local
Energia nuclear	Cultura	Polícia local
Serviço postal e telecomunicações	Saúde pública	Zoneamento
Política monetária	Estradas cantonais	Cidadania
Previdência social	Florestas, águas e recursos naturais	Tributos municipais
Legislação civil e penal	Educação (ensino médio e universidades)	

⁷ “Art. 5a. Subsidiariedade. O princípio da subsidiariedade deve ser observado na atribuição e no cumprimento das tarefas estatais”. [SCHWEIZERISCHE EIDGENOSSENSCHAFT. Bundesverfassung der Schweizerischen Eidgenossenschaft. Traduzido pelo autor.]

⁸ MACH, André; TRAMPUSCH, Christine. The Swiss political economy in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 660.

⁹ “Art. 43a. Princípios para a atribuição e cumprimento de tarefas estatais.

1 A Confederação só realiza tarefas que os Cantões não podem realizar ou que exigem uma regulamentação uniforme pela Confederação”. [SCHWEIZERISCHE EIDGENOSSENSCHAFT. Bundesverfassung der Schweizerischen Eidgenossenschaft. Traduzido pelo autor.]

¹⁰ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Regulatory Reform in Switzerland*. 2006, p. 7.

Legislação processual civil e penal	Proteção do meio-ambiente	
Alfândega	Proteção da natureza e patrimônio	
Educação (universidades técnicas)	Cidadania	
Política energética	Tributos cantonais	
Princípios para zoneamento		
Proteção do meio-ambiente		
Cidadania		
Tributos federais		

Fonte: LINDER, Wolf. *Swiss Democracy: Possible Solutions to Conflict in Multicultural Societies*.

3. ed. Federal Department of Foreign Affairs, 2010, p. 5.

Desde a Segunda Guerra Mundial, o total de gastos entre os três níveis do Estado se manteve estável, sendo dividido em cerca de um terço para a Confederação, 40% para os Cantões e 25% para as municipalidades.¹¹ Atualmente, o país é uma Confederação formada por 26 Cantões.¹² Estes, por sua vez, são divididos em cerca de 2.600 municipalidades (cidades e vilarejos). Devido ao seu caráter confederativo, a Suíça não possui uma capital de direito, embora a cidade de Berna seja considerada a sua capital de fato, por acolher diversas sedes institucionais da confederação.¹³

O ordenamento jurídico suíço é baseado no sistema romano-germânico (*civil law*) e influenciado pelo *common law*. No âmbito federal, a Constituição Federal (*Bundesverfassung*) contém as regras e princípios mais importantes para o funcionamento do país e as garantias de direitos aos cidadãos. As Leis Federais (*Bundesgesetz*) e suas respectivas Regulamentações (*Verordnung*) proporcionam um arcabouço legal para a organização da administração pública, procedimentos administrativos, mecanismos de consulta, de mercado interno, transparência, etc. O Plano Legislativo (*Legislaturplanung*) é o principal documento apresentado pelo Conselho Federal (*Bundesrat*) à Assembleia Nacional (*Bundesversammlung*) contendo os principais problemas, orientação política, objetivos e metas específicas para a nova legislatura pelo período de 4 anos. O Guia de Legislação, preparado pelo Bureau Federal de Justiça (*Bundesamt für Justiz*) e o Manual de Técnicas

¹¹ MACH, André; TRAMPUSCH, Christine. The Swiss political economy in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 584.

¹² Os Cantões são Argóvia, Berna, Friburgo, Genebra, Glarus, Grisões, Jura, Lucerna, Neuchâtel, Schaffhausen, Schwyz, Soleura, São Galo, Tessino, Turgóvia, Uri, Valais, Vaud, Zugo e Zurique. Os Cantões Appenzell, Basileia e Unterwalden estão subdivididos nos Semicantões Appenzell Exterior, Appenzell Interior, Basileia-Campo, Basileia-Cidade, Nidwald e Obwald, pois são representados por apenas um conselheiro no Conselho dos Estados, enquanto que os demais são representados por dois.

¹³ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Regulatory Reform in Switzerland*. 2006, p. 16.

Legislativas, publicado pela Chancelaria Federal (*Bundeskanzler*), estabelecem um roteiro acerca dos pressupostos formais do ordenamento jurídico para o processo de criação de leis, termos linguísticos, estrutura e formato a ser utilizado em novas leis e regulações. Ainda, Diretivas do Conselho Federal acerca das consequências econômicas da legislação federal estabelecem como deve ser feito o relatório de impacto da regulação.¹⁴

Adentrando especificamente na seara econômica, o artigo 27 da Constituição Federal da Suíça de 1999 assegura a liberdade econômica aos particulares. Já o artigo 94 da mesma Constituição estabelece os princípios do sistema econômico, referindo que a Confederação e os Cantões devem (1) respeitar o princípio da liberdade econômica, (2) assegurar os interesses da economia suíça como um todo e, conjuntamente com o setor privado, contribuir pelo bem-estar e segurança econômica da população, (3) criar condições gerais favoráveis para o setor privado e (4) as limitações ao princípio da liberdade econômica devem ser permitidos apenas com base na Constituição Federal ou no direito de monopólio nos Cantões.¹⁵

A política econômica suíça, ao ser estudada minuciosamente apresenta fortes traços liberais, levando os estudiosos a se referirem à Suíça como um caso especial (*Sonderfall Schweiz*). O país é tido como liberal devido, dentre outros motivos, aos seus fracos sindicatos, baixo a médio estado de bem-estar social (*welfare state*), fraca proteção ao trabalhador, falta de participação dos trabalhadores nas decisões das empresas, organizações privadas parcialmente responsáveis pela administração de políticas sociais (seguro de saúde, pensões), empregadores fortemente orientados para a exportação e adaptação às estratégias desenvolvidas dentro de organizações empresariais intimamente ligadas a partidos políticos burgueses.¹⁶

A principal consequência na seara econômica dos motivos referidos anteriormente é a incapacidade de a Confederação elaborar fortes políticas nacionais no domínio do bem-estar ou de

¹⁴ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Regulatory Reform in Switzerland*. 2006, p. 7 e 11.

¹⁵ “Art. 27. Liberdade econômica.

1 A liberdade econômica é garantida.

2 A liberdade econômica inclui, inclusive, a liberdade de escolher uma ocupação, bem como a liberdade de exercer uma atividade econômica privada. [...]

Arte. 94 Princípios do sistema econômico

1 A Confederação e os Cantões devem respeitar o princípio da liberdade econômica.

2 Eles salvaguardarão os interesses da economia suíça como um todo e, juntamente com o setor privado, devem contribuir para o bem-estar e a segurança econômica da população.

3 Eles devem se esforçar no âmbito de seus poderes para criar condições gerais favoráveis para o setor privado.

4 Qualquer divergência com o princípio da liberdade econômica, inclusive as medidas destinadas a restringir a concorrência, só será permitida se estiver prevista na Constituição Federal ou com base em direitos cantonais de monopólio”. [SCHWEIZERISCHE EIDGENOSSENSCHAFT. Bundesverfassung der Schweizerischen Eidgenossenschaft. Traduzido pelo autor.]

¹⁶ MACH, André; TRAMPUSCH, Christine. The Swiss political economy in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 567-598.

direção macroeconômica. Afinal, mesmo para políticas que se encontram na competência da Confederação, devido ao princípio da subsidiariedade, cabe aos Cantões a sua implementação (artigo 46 da Constituição Federal),¹⁷ salvo raras exceções. Ainda, devido à democracia direta presente na Suíça, a delegação de competências dos Cantões para a Confederação requer uma modificação da Constituição, que é submetida a referendo popular obrigatório e mesmo com as competências, o governo federal é desafiado pelo bicameralismo e pela ameaça constante de um referendo.¹⁸

A dificuldade da Suíça na aplicação da legislação federal uniformemente em seu território e na diversidade cultural/linguística contribuiu para a segmentação do mercado interno em muitos setores. A Lei do Mercado Interno (*Binnenmarktgesetz*) de 1995 buscou a eliminação das restrições geradas pelos Cantões e pelas municipalidades, na tentativa de facilitar a mobilidade e comércio no país, o fortalecimento da concorrência na economia nacional, a harmonização da regulação nos diferentes níveis da federação, consolidando o mercado interno. Todavia, por diversos motivos, como a grande utilização por parte dos Cantões das exceções previstas na Lei, uma decisão da Suprema Corte em dar preferência ao princípio do federalismo sobre o do mercado interno e o custo para a interposição de recursos, a efetividade desejada com a Lei não foi alcançada.¹⁹

Assim, para reduzir a ameaça de um referendo, os governos permitem a colaboração de leis por rivais políticos interessados e, como resultado, há uma forte manutenção do *status quo* e uma menor capacidade de rápida mudança no sistema político suíço. Todavia, cabe ressaltar que como ponto positivo, a estabilidade política e a segurança jurídica são asseguradas, proporcionando um cenário favorável para investimentos do setor privado. Essas questões institucionais constituem uma barreira ao intervencionismo por parte da Confederação.²⁰

Outro efeito positivo da democracia direta na Suíça são os impactos causados pela discussão política entre os cidadãos. Como exemplo, podemos citar as votações vencedoras pela não utilização de energia nuclear em 1979 e pela não abolição do exército suíço em 1989. Embora

¹⁷ “Art. 46. Implementação da lei federal.

1 Os Cantões devem implementar a lei federal de acordo com a Constituição Federal e a legislação federal.

2 A Confederação e os Cantões podem, em conjunto, concordar que os Cantões devem atingir metas específicas na implementação da lei federal e, para tanto, podem conduzir programas que recebam apoio financeiro da Confederação”. [SCHWEIZERISCHE EIDGENOSSENSCHAFT. Bundesverfassung der Schweizerischen Eidgenossenschaft. Traduzido pelo autor.]

¹⁸ MACH, André; TRAMPUSCH, Christine. The Swiss political economy in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 567-598, 660-678. ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Regulatory Reform in Switzerland*. 2006, p. 7.

¹⁹ ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Regulatory Reform in Switzerland*. 2006, p. 20-21.

²⁰ MACH, André; TRAMPUSCH, Christine. The Swiss political economy in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011. pos. 567-598, pos. 660-678.

as votações tenham terminado, discussões posteriores levaram, por exemplo, a um debate público inédito na Europa até então acerca do risco da utilização de energia nuclear, avanços significativos na política ambiental, mudanças na política de defesa, contínua diminuição da importância do exército suíço, tido até então como sagrado, e a considerar o serviço comunitário como uma alternativa ao serviço militar obrigatório.²¹

Cabe referir, ainda que brevemente, que muito embora haja um reconhecimento do sucesso do país, as desigualdades econômicas (e culturais) entre os Cantões são notáveis (embora os piores desempenhos ainda correspondam aos de países desenvolvidos), levando a autores a afirmarem que o federalismo suíço é meramente organizacional e não serve para a resolução de conflitos causados pelos centros econômicos e da dependência das áreas periféricas.²² A título de exemplo, cabe referir que segundo estatísticas de agosto de 2017, o Cantão Zugo possuía um PIB *per capita* de 152.70 francos suíços, em face de 53,34 francos suíços do Cantão Uri.²³

Um caso paradigmático recente remonta a década de 1970, quando uma onda de violência surgiu no Cantão de Berne em virtude, dentre outros motivos, de diferenças no desenvolvimento econômico entre as regiões e de diferenças culturais (sobretudo a predominância da língua francesa), culminando na emancipação de uma nova região, sendo reconhecida como o Cantão de Jura. Curiosamente, os habitantes do sul da região, embora fossem predominantemente francófonos (culturalmente mais próximos), optaram por permanecerem junto ao Cantão de Berne pela região ter se industrializado há muito tempo e estar mais próxima dos centros mais avançados da economia suíça.²⁴ Já em 2017, os habitantes da cidade de Moutier, que possuem maior tradição francesa e sofreram dificuldades em virtude das diferenças linguísticas, votaram para sair do Cantão de Berne e se juntar a Jura.²⁵

Outra peculiaridade da política econômica da Suíça é a grande dependência do país na autorregulação pelos entes privados em diversas esferas econômicas e sociais. Essa forte tradição é principalmente mais desenvolvida no âmbito das relações industriais, regulamentação de competição, qualificação profissional, padronização de normas técnicas, políticas sociais, esquemas de seguridade social, regulação de mercado, governança corporativa ou a regulação o setor

²¹ FELD, Lars P.; KIRCHGÄSSNER, Gebhard. Direct democracy, political culture, and the outcome of economic policy: a report on the Swiss experience. *European Journal of Political Economy*, Amsterdã, v. 16, p. 287-306, 2000, p. 287-289.

²² HUEGLIN, Thomas O. *A Political Economy of Federalism*. In search of a new comparative perspective with critical intent throughout. Ontario: Queen's University, 1990, p. 17.

²³ SITE. <<https://www.bfs.admin.ch/bfs/de/home/aktuell/neue-veroeffentlichungen.assetdetail.3342706.html>>. Acessado em 07/03/2018.

²⁴ HUEGLIN, Thomas O. *A Political Economy of Federalism*. In search of a new comparative perspective with critical intent throughout. Ontario: Queen's University, 1990, p. 17.

²⁵ SITE. <<https://www.thelocal.ch/20170619/moutier-makes-historic-decision-to-leave-canton-bern>> Acessado em 05/03/2018.

bancário. Isso ocorre sobretudo (1) pela antiga tradição dos interesses econômicos, que se organizavam em federações de negócios e prestavam serviços públicos de interesse coletivo dentro de seus respectivos setores, (2) pela fraqueza fiscal e administrativa da Confederação e a preferência por parte das elites políticas e econômicas pelo princípio da subsidiariedade e (3) pela rigidez institucional política (fase pré-parlamentar, sistema bicameral, democracia direta) que causou uma enorme dificuldade e incerteza na criação de novas leis. Essas principais causas resultaram em uma preferência pelas soluções flexíveis dos entes privados. Todavia, a existência de grande autorregulação por parte do setor privado não significa a inexistência de regulamentação pública. Os mecanismos de autorregulação costumam complementar o arcabouço legislativo, que costuma ser geral e superficial.²⁶ Neste sentido, é difícil mensurar o tamanho efetivo do governo da Suíça devido à interconexão entre o setor público e o privado (inclusive acerca das despesas sociais).²⁷

A onda de liberalização que permeou a grande maioria das nações industrializadas nos últimos 30 anos trouxe importantes mudanças na intervenção estatal na economia. Costuma-se dizer que se mudou de um estado intervencionista para um estado regulatório, que limita a sua atividade na supervisão e regulação do mercado ao invés da sua intervenção direta. Neste sentido, enquanto que o Estado continua responsável pela elaboração da legislação, as funções de prestação de serviços e produção cabem ao setor privado. Se comparada aos demais países da Europa Ocidental, a intervenção estatal foi limitada na Suíça, sendo utilizadas preferencialmente as soluções vindas do setor privado. Cabe referir que a Suíça, como não é um país-membro da União Europeia, que é a maior promotora de liberalização e difusão de instrumentos regulatórios, possui menor pressão de adaptação.²⁸

Devido ao baixo controle e intervencionismo estatal e pouca propriedade pública, as políticas liberais desde os anos 90 tiveram como objeto principal os carteis e práticas contra a concorrência por parte do setor privado e os monopólios públicos. Como referido, historicamente, a intervenção estatal direta sobre a economia tem sido dificultada na Suíça por uma série de fatores relacionadas às suas instituições (democracia direta, federalismo) e às suas relações de poder (trabalhadores fracos e fortes empresários). A baixa intervenção estatal no mercado propiciou a

²⁶ MACH, André; TRAMPUSCH, Christine. The Swiss political economy in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 567-598, 699.

²⁷ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 4972.

²⁸ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 4909-4933.

existência de cartéis e um denso sistema de autorregulação por parte do setor privado em diversos domínios, prejudicando a livre concorrência. Como alternativa à intervenção estatal direta, a supervisão e a implementação foram delegadas com frequência para comitês consultivos consistindo em representantes do Estado e interessados dentro do que se tem chamado “administração milícia” (*Milizverwaltung*). Esses corpos consultivos ou comissões especializadas existiam em uma grande diversidade de áreas como de cartéis, bancárias, agrícolas, dentre outros. Existiam cerca de 60 junto ao Departamento de Assuntos Econômicos nos anos 60 e mais de 800 ao final dos anos 70.²⁹

As falhas de mercado não devem ser confundidas com as intervenções estatais, que são justamente legitimadas pela existência de resultados de mercado indesejados. Cabe destacar que uma falha de mercado não significa que será necessária a intervenção estatal, visto que a intervenção poderá não surtir o efeito desejado ou agravar a situação. Podemos destacar a utilização equivocada de incentivos fiscais por parte do Estado, causando distorções mercadológicas ou a própria alocação inadequada de recursos.³⁰

Na Suíça, quando o Estado interveio diretamente na prestação de serviços públicos, era comumente descentralizado e fragmentado devido à estrutura federal e à permanência dos privados. Neste sentido, como os políticos suíços tradicionalmente preferiram as soluções oriundas do setor privado, monopólios estatais surgiram como último recurso. Um caso paradigmático foi o setor ferroviário, na qual o governo central optou pela sua nacionalização em virtude de diversas empresas privadas que atuavam no setor apresentassem graves dificuldades financeiras por volta de 1880 e devido à ineficiência e fragmentação da sua estrutura. De forma similar, no setor de telecomunicações o setor privado foi substituído por um monopólio público, guiado por uma política regional. Um efeito nefasto da intervenção estatal na Suíça pôde ser visto na política energética, onde a estrutura cantonal causou uma estrutura descentralizada e fragmentada de produção energética, com monopólios locais. Cabe referir que em diversas áreas, mesmo quando havia a intervenção pública direta, foi deixado espaço para prestadores de serviços públicos (inclusive nos casos de políticas de bem-estar).³¹

²⁹ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 4933-4960.

³⁰ SCHLEGEL, Tobias. *Etat et réglementation*. Disponível em <<https://www.avenir-suisse.ch/fr/1995-2035/etat-et-reglementation/>>. Acessado em 07/02/2018.

³¹ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 4964.

3. A INTERVENÇÃO SOBRE O SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES, ENERGÉTICO, BANCÁRIO, FINANCEIRO E DO TRABALHO

A liberalização pode ser entendida como a tentativa de se impor competição entre empresas privadas do que controle hierárquico por parte do Estado ou coordenação sem mercado (cartéis e autorregulação) na economia. O processo de liberalização começou no final da década de 1970, nos Estados Unidos, e no começo da década de 1980, no Reino Unido. A década de 1990 marcou grandes mudanças na Suíça nessa seara. As limitações e oportunidades ligadas à integração europeia culminaram em liberalização e reforma regulatória em diversas áreas, como a abertura de monopólios estatais para o setor privado como na área de telecomunicação, eletricidade e correios, a supressão de barreiras técnicas para o comércio no mercado interno, maior transparência das normas ao público, o reforço na legislação antitruste, a abertura do mercado de trabalho para trabalhadores de outros países da Europa e a criação de um número de reguladores independentes na área bancária, de telecomunicações e concorrência.³²

Na Suíça, a grande maioria dos partidos de direita, que sempre tiveram uma posição dominante na política suíça, possuem fortes laços com os interesses das empresas, culminando em uma forte conexão entre os partidos de direita e as principais associações empresariais. Essa posição política justifica a intervenção seletiva do Estado na economia e a predominância de mecanismos de autorregulação.³³

Os setores de telecomunicações e de eletricidade foram afetados pela legislação europeia, causando liberalização e a alteração na regulamentação, acabando com o monopólio público na maioria dos países europeus. No caso da Suíça, a União Europeia foi o mais importante impulso para reformas domésticas. A abertura do mercado foi acompanhada por regulamentação e a criação de agências reguladoras encarregadas de assegurar o cumprimento das normas, mas o anterior monopólio nas telecomunicações e as grandes empresas de eletricidade continuam a dominar o mercado.³⁴ Cabe ressaltar que algumas iniciativas de liberalização foram bloqueadas em algumas

³² MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 4980-4987. JAAG, Christian; TRINKNER, Urs. A General Framework for Regulation and Liberalization in Network Industries. In: FINGER, Matthias; KÜNNEKE, Rolf W.. *International Handbook of Network Industries*. Cheltenham: Edward Elgar, 2011, p. 26-27.

³³ MACH, André; TRAMPUSCH, Christine. The Swiss political economy in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 734.

³⁴ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 5015-5019.

áreas através de referendos, como no setor elétrico.³⁵ Atualmente questões acerca de energia e comunicações se encontram nos artigos 89 e seguintes da Constituição.

No país, o setor de telecomunicações era comandado pelo setor privado até o final do século XIX, quando se estabeleceu um monopólio público. Na década de 1920, foi formada a *Post, Telefon und Telegraph* (PTT), empresa suíça de correios, telefones e telégrafos. O monopólio e o arcabouço legislativo permaneceram até as reformas na década de 1990. Ao contrário de muitos países, não houve monopólio nacional no setor de eletricidade, mas sim uma fragmentação, com monopólios controlados em sua maioria por Cantões e municipalidades. As competências das autoridades federais eram limitadas à supervisão e regulação de segurança, energia nuclear, energias renováveis e racionamento de energia, enquanto que às autoridades cantonais cabia a concessão de produção de energia elétrica e gestão d'água.³⁶

O setor de telecomunicações foi liberalizado através de três reformas. Em 1991 a Lei de Telecomunicações abriu o mercado para o setor privado sem afetar a infraestrutura e serviços e criou o *Bundesamt für Kommunikation* (BAKOM), responsável pela regulação do mercado. Em 1997 uma segunda reforma alterou a organização da PTT e transferiu a regulação das atividades de telecomunicações para uma nova empresa chamada Swisscom, cuja acionista majoritária é a Confederação Suíça. Ainda, houve a introdução de concessões para os particulares, restando à *Eidgenössische Kommunikationskommission* (ComCom) o controle das concessões. A nova legislação de 2006 permitiu abertura da concorrência para todo o setor de telecomunicações. Cabe referir que a despeito da abertura da concorrência, a Swisscom continua com a maior parte da participação no mercado e como concessionária universal de serviços.³⁷

Houve a liberalização do setor energético em 2007, após um longo processo legislativo. O governo suíço iniciou a reforma ainda em 1994, sendo a Lei do Mercado de Energia (*Elektrizitätsmarktgesetz* ou EMG) adotada em 2000, visando abrir o mercado para a concorrência com um mínimo de regulamentação, mas rejeitada em 2002 por referendo popular. Em 2007 a Lei de Fornecimento de Energia Elétrica (*Stromversorgungsgesetz*) foi aprovada, aumentando a independência dos proprietários da rede de alta voltagem, criando a agência reguladora

³⁵ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 4994.

³⁶ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 5023-5038.

³⁷ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 5038-5056.

Eidgenössischen Elektrizitätskommission (ElCom) e assegurando medidas para garantir o fornecimento e o encorajamento da utilização de energias renováveis. A Lei entrou em vigor em 2008 e a concorrência foi introduzida em 2009.³⁸

Na Suíça, acordos de autorregulação são tradicionalmente predominantes no setor bancário, havendo pouquíssima regulamentação estatal. A Associação Suíça de Banqueiros (*Schweizerische Bankiervereinigung*) (SBVg) é a maior associação bancária da Suíça, desempenhando um importante papel na regulamentação do setor. Com a liberalização de mercados de capitais em nível global, houve uma expansão na diversidade de serviços bancários, como na negociação de valores mobiliários e em seguros. Com essas novas oportunidades, houve um aumento nos riscos e na concorrência, demandando mudanças no regime regulatório doméstico e internacional. Cabe destacar que essa não foi uma iniciativa apenas das maiores instituições financeiras – estas não desejam apenas um ambiente permissivo, mas também estabilidade, altos padrões e um ordenamento jurídico confiável. No final da década de 1980, a Suíça buscou a eliminação de cartéis no setor e a substituição de normas e práticas de autorregulação, proporcionando maiores poderes à Comissão Federal de Bancos da Suíça (*Eidgenössischen Bankenkommission*) (EBK).³⁹

A Lei sobre a Bolsa de Valores e Negociações (*Börsengesetz*) de 1995 regulamentou o funcionamento do mercado de ações, dividindo o poder de regulação e supervisão do setor entre a EBK, o Banco Nacional da Suíça (*Schweizerische Nationalbank*) e a Bolsa de Valores da Suíça (*Swiss Exchange* ou SWX). A Lei de Fundos de Investimento (*Anlagefondsgesetz*) de 1994, promulgada sobretudo para a proteção de acionistas e investidores, delegou as competências regulatórias para a EBK e auditores externos, deixando a intervenção estatal limitada a um mínimo. Após alguns escândalos paradigmáticos, a Lei de Lavagem de Dinheiro (*Geldwäschereigesetz*) de 1997 manteve um sistema de coexistência entre autorregulação e legislação, obrigando as instituições a comunicar toda suspeita de lavagem de dinheiro para as autoridades.⁴⁰

Durante a década de 1990, a EBK recebeu diversos poderes até ser transformada na Autoridade Federal de Vigilância do Mercado Financeiro (*Eidgenössischen Finanzmarktaufsicht* ou FINMA) em 2009, quando houve significativo aumento em suas capacidades e recursos, sendo

³⁸ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 5056-5080.

³⁹ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 5080-5103.

⁴⁰ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 5103-5114.

atribuída diversas competências regulatórias, assim como ter o direito de iniciar novos inquéritos de forma autônoma e promulgar sanções severas que podem até revogar a licença de funcionamento de uma instituição ou remover indivíduos das empresas, embora o instrumento tenha sido pouco utilizado.⁴¹

A Suíça tem sofrido um efeito de desregulação na área trabalhista, sobretudo acerca de horas de trabalho, para, dentre outros objetivos, aprimorar a competitividade em face de outros mercados. No entanto, devido à integração europeia e aos instrumentos de democracia direta, o movimento de desregulação tem sido lento. Comumente a regulação de tempo e segurança de trabalho é feita pela legislação trabalhista, deixando pouco espaço para acordos coletivos, enquanto que na Suíça ocorre o inverso.⁴²

Com o acordo de deslocamento livre de trabalhadores assinado com a União Europeia em 2000, o mercado de trabalho suíço tomou medidas para evitar a queda dos salários. A abertura do mercado de trabalho culminou no aumento da coordenação do mercado interno, sobretudo para a fixação de padrões mínimos. Um caso paradigmático ocorreu com o setor de construção civil, onde houve uma coalisão entre empregadores e sindicatos lutando pela proteção do mercado de trabalho. Os acordos coletivos não se limitavam a versar apenas sobre salários, mas também sobre seguridade social e a qualificação profissional. Com a pressão por parte dos sindicatos e dos empregadores do setor de construção, em virtude da sua preocupação com movimentações entre os mercados de trabalhos, houve (1) um afrouxamento nas regras sobre a extensão de acordos coletivos trabalhistas em caso de abusos, (2) a criação de uma comissão cantonal tripartite responsável pela imposição de salários mínimos e (3) a criação de uma lei estabelecendo padrões mínimos para trabalhadores.⁴³

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, os políticos dominantes na Suíça buscam a implementação e regulação de serviços públicos por organizações através de parcerias público-privadas e a maioria dos partidos

⁴¹ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 5099-5140.

⁴² EMMENEGGER, Patrick. Ever more liberal? The regulation of job security and working time in Switzerland. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 3093

⁴³ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 5140-6201.

se opõem à centralização das atividades estatais.⁴⁴ Klaus Armingeon chega a referir que na Suíça não há intervenção pública na economia através de políticas industriais efetivas ou subsídios para as empresas.⁴⁵

Podemos observar que o ordenamento jurídico suíço foi modificado para aprimorar a concorrência no domínio econômico, sendo parcialmente delegadas para o setor privado ou comitês tripartites algumas destas medidas a favor da concorrência. Os motivos mais fortes que levaram a essas mudanças no país foram a internacionalização e europeização (a despeito da Suíça não fazer parte da União Europeia), acordos bilaterais diretos como no caso da movimentação entre os mercados de trabalho e indiretos como nas telecomunicações e de eletricidade.⁴⁶

A intervenção estatal permanece relativamente baixa e a coordenação pelo setor privado continua desempenhando um papel principal na implementação de um arcabouço regulatório. O monopólio estatal no setor de telecomunicações foi substituído pela competição e um novo regulador foi instituído, embora a antiga empresa estatal permanece em posição de dominância. A auto-regulamentação nos setores elétrico, bancário e financeiro foram substituídos por um arcabouço legislativo acompanhado pela implementação de agências reguladoras.⁴⁷

REFERÊNCIAS

AMSTUTZ, Marc. The New Swiss Antitrust Act and State Action. In: AMSTUTZ, Marc et al. *Introduction to Swiss Anti-Trust Law*. Frankfurt: Helbing Und Lichtenhahn, 1998. p. 7-30.

CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010.

ARMINGEON, Klaus. A prematurely announced death? Swiss corporatism in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011. pos. 3980-4443.

⁴⁴ EMMENEGGER, Patrick. Ever more liberal? The regulation of job security and working time in Switzerland. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 4002.

⁴⁵ ARMINGEON, Klaus. A prematurely announced death? Swiss corporatism in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 3072-3513.

⁴⁶ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 5200-5222.

⁴⁷ MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011, pos. 5222.

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. *Direito Econômico e Reforma do Estado: o “liberalismo” na experiência francesa, alemã, italiana e comunitária*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. (Volume 2)

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. *Direito Econômico e Reforma do Estado: a experiência europeia de constituição econômica socialista: bases para a crítica*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994. (Volume 1)

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. The World Factbook. Disponível em <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/sz.html>>. Acesso em 06/02/2018.

EMMENEGGER, Patrick. Ever more liberal? The regulation of job security and working time in Switzerland. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011. pos. 3072-3513.

FELD, Lars P.; KIRCHGÄSSNER, Gebhard. Direct democracy, political culture, and the outcome of economic policy: a report on the Swiss experience. *European Journal of Political Economy*, Amsterdã, v. 16, p. 287-306, 2000.

HUEGLIN, Thomas O. *A Political Economy of Federalism: In search of a new comparative perspective with critical intent throughout*. Ontario: Queen's University, 1990.

JAAG, Christian; TRINKNER, Urs. A General Framework for Regulation and Liberalization in Network Industries. In: FINGER, Matthias; KÜNNEKE, Rolf W.. *International Handbook of Network Industries*. Cheltenham: Edward Elgar, 2011. p. 26-53.

LINDER, Wolf. *Swiss Democracy: Possible Solutions to Conflict in Multicultural Societies*. 3. ed. Federal Department of Foreign Affairs, 2010.

MACH, André; TRAMPUSCH, Christine. The Swiss political economy in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011. pos. 561-962.

MAGGETTI, Martino; AFONSO, Alexandre; FONTANA, Marie-Christine. The more it changes, the more it stays the same? Swiss liberalization and the regulatory policies in comparative perspective. In: MACH, André; TRAMPUSCH, Christine (Ed.). *Switzerland in Europe: Continuity and Change in the Swiss Political Economy*. Oxford: Routledge, 2011. pos. 4909-5332.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Regulatory Reform in Switzerland*. 2006.

SCHLEGEL, Tobias. *Etat et réglementation*. Disponível em <<https://www.avenir-suisse.ch/fr/1995-2035/etat-et-reglementation/>>. Acessado em 07/02/2018.

SCHWEIZERISCHE EIDGENOSSENSCHAFT. Bundesverfassung der Schweizerischen Eidgenossenschaft.

SITE. <<https://www.bfs.admin.ch/bfs/de/home/aktuell/neue-veroeffentlichungen.assetdetail.3342706.html>>. Acessado em 07/03/2018.

SITE. <<https://www.thelocal.ch/20170619/moutier-makes-historic-decision-to-leave-canton-bern>> Acessado em 05/03/2018.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. *Do Econômico nas Constituições Vigentes*. Minas Gerais: Revista Brasileira de Estudos Políticos, 1961.

SWISS CONFEDERATION. Federal Contitution of the Swiss Confederation.

UNITED NATIONS. Human Development Report 2016. Diponível em <hdr.undp.org/sites/default/files/2016_human_development_report.pdf>. Acesso em 06/02/2018.

ZUFFEREY, Jean-Baptiste. *Droit économique*. 2010.